RESOLUÇÃO CA nº 01/2021

Aprova o Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na alínea *"b"* do artigo 9º do Estatuto da FEBE,

Considerando o Parecer CONSUNI nº 05/2021, de 03/02/2021, do Conselho Universitário - CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução CA nº 29/18, de 10/07/2018, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

Publicado na FEBE em:
04/02/2021
Secretaria da Presidência

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

FEBE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 01/2021

Aprova o Estatuto da Câmara
Intermediação de Brusque -
CAMIBRE.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo [illegible] do Estatuto da FEBE,

Considerando o Parecer CONSUNI nº 05/2021, de 01/02/2021, da Câmara Intermediação - CAMIBRE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, que faz Anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução CA nº 29/18, de 10/12/2018, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Rosemeri Maria
Presidente

Recebido na FEBE em:
01 / 02 / 021
Secretária da Presidê...a

Rua Frei Eugênio, 127 - Bairro Centro
Caixa Postal 1501 - CEP 88353-300
Brusque - Santa Catarina
www.febe.com.br

UNIFEBE

ESTATUTO

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Brusque/SC - 04/02/2021

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ENTIDADE 3
Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES..... 3
Capítulo II - DOS FINS 4
Capítulo III - DAS DIRETRIZES 4
Capítulo IV - DOS OBJETIVOS 4
Capítulo V - DA AUTONOMIA 5

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 5
Capítulo I - DO CONSUNI 6
Capítulo II - DA REITORIA 10
Seção I - Da escolha do Reitor e do Vice-Reitor 12
Seção II - Da Pró-Reitoria de Graduação 13
Seção III - Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa Extensão e Cultura 15
Seção IV - Da Pró-Reitoria de Administração 16
Capítulo III - DO COLEGIADO DE CURSO 17
Capítulo IV - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 18
Capítulo V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE..... 19
Capítulo VI - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES 20
Seção I - Da Biblioteca Acadêmica 20

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA..... 20

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA 21
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS 21
Capítulo II - DO CORPO DOCENTE 21
Capítulo III - DO CORPO DISCENTE 22
Capítulo IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR 23

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR 23

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS. 24
Capítulo I - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS 24
Capítulo II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS 24

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 25

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

TÍTULO I
DA ENTIDADE

Art. 1º O Centro Universitário de Brusque, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro de Santa Terezinha, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, é uma instituição de ensino superior, de duração indeterminada, que exerce autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 527 de 15/01/73, modificada pela Lei nº 2.321 de 18/12/98, com Estatuto registrado em 07/04/15, sob o nº 004049, às folhas nº 074, no livro A-55, do Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis.

Art. 2º O Centro Universitário de Brusque, que adotará a sigla UNIFEBE, doravante por ela identificada, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Geral, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pela legislação do ensino superior e pelos atos normativos internos.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e orçamentária é da Fundação Educacional de Brusque - FEBE e sua relação institucional com a UNIFEBE dar-se-á na forma preconizada pelo seu Estatuto.

Art. 3º A UNIFEBE desenvolverá atividades permanentes e temporárias de ensino, pesquisa e extensão em sua sede localizada no Município de Brusque, ou fora dela, podendo criar, para o mesmo fim, *campi* ou polos, atendida a legislação vigente, em especial na área geográfica das microrregiões de Blumenau e Itajaí, que integram a mesorregião do Vale do Itajaí, e na microrregião de Tijucas, que integra a mesorregião da Grande Florianópolis.

Art. 4º A UNIFEBE integra o Sistema Federal de Ensino na forma preconizada pela Lei nº 9.394/96.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES

Art. 5º A UNIFEBE rege-se nas suas atividades pelos seguintes princípios e valores:

I - contribuir com a formação integral do ser humano;
II - valorizar a dimensão comunitária;
III - qualificar o processo ensino-aprendizagem;
IV - primar pela inovação e sustentabilidade;
V - fomentar a justiça e a promoção social;
VI - primar pela ética e probidade nas relações pessoais e de trabalho;
VII - apoiar a solidariedade entre as pessoas e os povos.

Capítulo II
DOS FINS

Art. 6º A UNIFEBE tem como missão atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da UNIFEBE:

I - atuar no ensino superior formando profissionais críticos, com competências adequadas ao exercício profissional e capacidade de se manterem continuamente atualizados;
II - desenvolver as diferentes formas de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas à qualidade de vida na sociedade;
III - fomentar práticas acadêmicas que valorizem o bem-estar do ser humano.

Capítulo IV
DOS OBJETIVOS

Art. 8º Constitui objetivo geral da UNIFEBE atuar no ensino superior, promovendo a formação integral dos acadêmicos, fundamentados na perspectiva humanística.

Art. 9º Constituem objetivos específicos da UNIFEBE:

I - formar acadêmicos nas diversas áreas do conhecimento, habilitados para atuar em diferentes segmentos profissionais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade local e global;
II - promover uma educação contínua e conectada para o desenvolvimento de futuros líderes que serão agentes de mudança e transformação na sociedade;
III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
IV - promover a pesquisa científica e aplicada, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão do conhecimento;
V - divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
VI - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa geradas na Instituição;
VIII - estabelecer intercâmbios;
IX - prestar serviços especializados para a administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a iniciativa privada e o terceiro setor, mediante a celebração de acordos, convênios e/ou contratos firmados por meio da Entidade Mantenedora.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, a UNIFEBE, por meio da Entidade Mantenedora e observados os princípios éticos pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas e o terceiro setor.

Capítulo V
DA AUTONOMIA

Art. 11. A UNIFEBE exerce sua autonomia didático-científica-administrativa financeira e disciplinar nos termos deste Estatuto, do seu Regimento Geral, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do ato de seu credenciamento e da legislação em vigor.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar e extinguir seus cursos na sede;
II - oferecer, fora da sede, seus cursos autorizados, na forma da lei;
III - alterar o número de vagas dos cursos, ressalvada as limitações legais;
IV - estabelecer os currículos dos cursos;
V - estabelecer a programação e as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
VII - outorgar grau, conferir diplomas, certificados e outros títulos;
VIII - registrar os diplomas por ela outorgados, na forma da lei;
IX - firmar convênios com entidades para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - estabelecer a sua política administrativa;
II - propor a reforma deste Estatuto;
III - propor a reforma de seu Regimento Geral;
IV - elaborar e reformar os regulamentos de seus órgãos internos;
V - propor a política de recursos humanos, inclusive o Plano de Carreiras, Cargos e Salários, podendo estabelecer critérios de seleção, admissão, promoção, licença e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar para deliberação final da Entidade Mantenedora..

§ 3º A autonomia financeira compreende a competência para:

I - propor, organizar, controlar e promover a gestão do planejamento orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora;
II - propor planos, programas e projetos de investimentos para deliberação final da Entidade Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicação de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 5º As competências arroladas nos parágrafos anteriores não excluem outras derivadas de normas jurídicas atinentes à matéria.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A administração e coordenação das atividades da UNIFEBE são exercidas por meio dos seguintes órgãos colegiados e executivos:

I - órgãos da administração superior, que compreendem:

a) órgão deliberativo: Conselho Universitário - CONSUNI;
b) órgãos executivos: Reitoria (Reitor e Vice-Reitor), Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Administração.

II - órgãos da administração acadêmica, que compreendem:

a) órgãos deliberativos: Colegiados de Curso;
b) órgãos executivos: Coordenações de Curso;
c) órgãos de decisões estratégicas: Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

Parágrafo único. A UNIFEBE dispõe de órgãos complementares destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo I
DO CONSUNI

Art. 13. O CONSUNI é órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e jurisdicional da UNIFEBE em matéria de administração acadêmica e universitária, sendo integrado:

I - pelo Reitor - que o preside;
II - pelo Vice-Reitor;
III - pelos Pró-Reitores;
IV - por 04 (quatro) representantes dos coordenadores de curso, eleitos pelos seus pares;
V - por 04 (quatro) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
VII - por 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;
VIII - por 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Brusque - CDL;
IX - por 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Brusque.

§ 1º Os integrantes do CONSUNI serão formalmente nomeados pelo Reitor a cada 02 (dois) anos.

§ 2º Os conselheiros representantes do corpo discente serão nomeados para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Os demais conselheiros representantes, eleitos ou indicados, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UNIFEBE, sem terem sofrido nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do seu curso.

§ 5º Os conselheiros representantes do corpo docente e dos funcionários técnico-administrativos não deverão ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar.

§ 6º Será substituído o membro do Conselho que, durante seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou, afastar-se do cargo pelo qual tem assento no CONSUNI, solicitar seu desligamento ou for afastado pelo Conselho.

§ 7º Salvo por motivo de força maior, o conselheiro que não puder comparecer a alguma reunião deverá encaminhar justificativa por escrito, com antecedência, para apreciação do CONSUNI.

§ 8º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante seu mandato sem encaminhar justificativa, de acordo com o § 7º deste artigo e/ou, tendo-a encaminhado, tenha sido rejeitada pelo CONSUNI.

§ 9º O conselheiro que ocupar a vaga aberta de acordo com o § 6º ou § 8º deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 10 Poderá ser substituído temporariamente o conselheiro que, de forma programada ou previsível, estiver impedido de comparecer durante certo tempo às reuniões, a juízo do CONSUNI.

§ 11 O conselheiro eleito que deixar de participar do Conselho de forma definitiva e já tiver completado no mínimo 2/3 (dois terços) de seu mandato, será substituído por outro conselheiro indicado pela Reitoria.

§ 12 Caso o conselheiro eleito deixe de participar do Conselho de forma definitiva e não tenha completado pelo menos 2/3 (dois terços) de seu mandato, será realizada eleição para a escolha de seu substituto.

Art. 14. Ao CONSUNI compete deliberar sobre matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar.

§ 1º No âmbito da competência administrativa e financeira, ao CONSUNI cabe:

I - zelar pela idoneidade da UNIFEBE e seus recursos materiais;
II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico encaminhando-o à Entidade Mantenedora para homologação;
III - apreciar o planejamento geral da UNIFEBE, encaminhando-o para a deliberação da Entidade Mantenedora;
IV - apreciar a prestação de contas e o relatório da gestão do exercício findo, submetendo-os à Entidade Mantenedora;
V - apreciar proposta dos demais órgãos que envolvam despesas não previstas no planejamento geral, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
VI - apresentar à Entidade Mantenedora os valores dos encargos e taxas educacionais;
VII - apreciar as propostas de alterações estatutárias e regimentais, encaminhando-as à Entidade Mantenedora, para deliberação final;
VIII - deliberar a respeito dos órgãos internos e complementares da UNIFEBE;
IX - deliberar a respeito da estrutura interna da Reitoria, das Pró-Reitorias e órgãos internos;
X - propor convênios, acordos e contratos que impliquem em ônus financeiro para a instituição, para deliberação final da Entidade Mantenedora;
XI - aprovar as normas de avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar;
XII - homologar o resultado do processo seletivo docente;

XIII - deliberar acerca da avaliação do docente em regime especial de acompanhamento;
XIV - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Reitor;
XV - disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, encaminhando-o para deliberação final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora;
XVI - dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor, após a escolha realizada pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora;
XVII - outorgar títulos honoríficos;
XVIII - instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da UNIFEBE;
XIX - aprovar os regulamentos de seus órgãos internos.

§ 2º No âmbito da competência acadêmica, ao CONSUNI cabe:

I - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar e extinguir seus projetos de cursos, em todas as modalidades, e programas na sede ou fora dela, na forma da lei;
III - autorizar a criação de polos ou *campi* fora da sede, na forma da lei;
IV - alterar o número de vagas dos cursos, ressalvada as limitações legais;
V - fixar normas acadêmicas sobre processos seletivos, ingressos, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras congêneres;
VI - aprovar a composição das matrizes curriculares de seus cursos e suas alterações e decidir sobre questões relativas ao seu desenvolvimento, mediante proposta encaminhada pelo Colegiado de Curso;
VII - disciplinar questões relativas à seleção e credenciamento de docentes;
VIII - aprovar o calendário acadêmico;
IX - deliberar sobre o recesso extraordinário das atividades acadêmicas;
X - aprovar a regulamentação do Estágio e da Monitoria;
XI - deliberar a respeito de regulamentação específica de atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação;
XII - deliberar o modelo de juramento dos formandos;
XIII - responder consultas encaminhadas pelos órgãos da UNIFEBE;
XIV - fixar diretrizes para a avaliação institucional.

§ 3º No âmbito da competência disciplinar, ao CONSUNI cabe:

I - decidir sobre recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEBE;
II - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da UNIFEBE, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas;
III - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
IV - deliberar sobre representações contra atos da Reitoria e da administração acadêmica;
V - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
VI - deliberar sobre providências destinadas à prevenção ou correção de atos de indisciplina coletiva;
VII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e as dúvidas que surgirem da sua aplicação;
VIII - constituir comissões de sindicância para apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos da administração quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 4º As propostas apreciadas e aprovadas no CONSUNI que envolvam ônus financeiro deverão ser aprovadas em última instância pela Entidade Mantenedora, em conformidade com o seu Estatuto.

Art. 15. O CONSUNI, para o desempenho de suas funções, é constituído de Plenário, Presidência e Secretaria.

§ 1º O Plenário é constituído pela reunião de todos os membros do CONSUNI.

§ 2º A Presidência do Plenário é exercida pelo Reitor ou pelo seu substituto legal.

§ 3º A Secretaria será exercida por um funcionário escolhido pelo Presidente do Plenário.

§ 4º O CONSUNI terá regulamento próprio que normatizará suas atividades.

Art. 16. As reuniões ordinárias do CONSUNI serão realizadas mensalmente durante o período letivo e as extraordinárias, em qualquer data, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O CONSUNI funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e as extraordinárias, com antecedência de 01 (um) dia, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 3º As reuniões do CONSUNI terão caráter reservado, salvo determinação em contrário, expressa na convocação.

§ 4º O CONSUNI poderá convocar, para suas reuniões, assessores ou pessoal vinculado aos quadros da UNIFEBE, com direito à voz, mas não ao voto.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas, a serem lidas e assinadas nas mesmas ou na reunião subsequente.

§ 6º Os membros do CONSUNI exercem suas funções sem direito à remuneração de qualquer espécie.

§ 7º Prevalecem as seguintes normas de votação:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação poderá ser secreta;
II - não é permitido o voto por procuração;
III - os membros do CONSUNI que acumulem cargos ou funções terão direito a apenas um voto;
IV - o Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 8º As decisões do CONSUNI podem, conforme sua natureza, assumir a forma de Pareceres, assinados pelos membros do Colegiado, ou de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

§ 9º O CONSUNI poderá constituir comissões de estudo, de acordo com a necessidade.

Art. 17. O Reitor poderá exercer direito de veto sobre resoluções tomadas pelo CONSUNI em matéria administrativa e econômico-financeira até 10 (dez) dias após a reunião, convocando o respectivo órgão até 10 (dez) dias após o veto, para dar ciência de suas razões.

Parágrafo único. A rejeição do veto poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

Art. 18. A ausência de determinado membro, representação ou a vacância de algum cargo não impedirá o funcionamento do CONSUNI, nem invalidará suas decisões.

Art. 19. Na falta ou impedimento do Presidente do CONSUNI, a direção dos trabalhos será exercida por seu substituto legal.

Capítulo II
DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da UNIFEBE, é exercida pelo Reitor.

§ 1º Em caso de impedimentos temporários o Reitor deverá ser substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria e a Presidência da Entidade Mantenedora até que sejam convocadas novas eleições pelo Conselho Universitário - CONSUNI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato.

§ 3º A Caso haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-Reitor será empossado no cargo de Reitor e de Presidente da Entidade Mantenedora e completará o mandato.

§ 4º O Reitor da UNIFEBE, por exercer a direção geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Educacional de Brusque, exercerá, cumulativamente, o cargo de Presidente da Entidade Mantenedora.

§ 5º O Vice-Reitor da UNIFEBE ao substituir o Reitor em seus impedimentos assumirá simultaneamente a Presidência da Entidade Mantenedora.

Art. 21. A Reitoria, no desempenho de suas atribuições, é auxiliada pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Administração.

Art. 22. São atribuições do Reitor:

I - representar a UNIFEBE, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - supervisionar todas as atividades da UNIFEBE, implementando as políticas e diretrizes gerais;
III - administrar os bens e o patrimônio da Entidade Mantenedora colocados à disposição da UNIFEBE;
IV - presidir a Entidade Mantenedora, prestar-lhe as informações solicitadas e cumprir as suas determinações;

V - convocar e presidir o CONSUNI baixando os atos decorrentes das suas decisões, cabendo-lhe, nas reuniões, também o voto de qualidade;
VI - presidir os eventos solenes da UNIFEBE;
VII - outorgar grau, por si, ou por delegado seu, aos concluintes dos cursos de graduação;
VIII - assinar os diplomas dos alunos formados nos cursos de graduação, nos cursos sequenciais de formação específica e nos programas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado;
IX - assinar os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, expedidos pela UNIFEBE;
X - propor ao CONSUNI os valores das taxas e dos encargos educacionais;
XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, do plano de aplicação dos recursos previstos e elaborar o relatório anual de prestação de contas, para posterior aprovação do CONSUNI e da Entidade Mantenedora;
XII - submeter à aprovação do CONSUNI e do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora o planejamento e o relatório de atividades da UNIFEBE;
XIII - submeter à aprovação do CONSUNI e do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades da UNIFEBE;
XIV - administrar as finanças da UNIFEBE, de conformidade com o orçamento;
XV - nomear e exonerar os ocupantes dos cargos da estrutura organizacional da UNIFEBE;
XVI - propor privativamente ao CONSUNI a criação do Gabinete da Reitoria, de assessorias específicas e de funções de confiança e de chefia na estrutura organizacional da UNIFEBE, para deliberação final da Entidade Mantenedora;
XVII - contratar e demitir pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar da UNIFEBE;
XVIII - constituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudo de problemas ou para o exercício de tarefas específicas;
XIX - colaborar na definição e na implantação da política, filosofia e metodologia orientadora do processo de Avaliação Institucional, bem como na elaboração, implantação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
XX - constituir comissões de sindicância;
XXI - autorizar pronunciamentos públicos em nome da UNIFEBE;
XXII - baixar Portarias, Atos Normativos e Editais no âmbito de sua competência;
XXIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da UNIFEBE, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penalidades, quando necessário, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
XXIV - em casos emergenciais, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do CONSUNI;
XXV - responder consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos da UNIFEBE e zelar para que os processos tenham trâmite regular;
XXVI - propor a criação e a regulamentação de órgãos complementares necessários ao alcance das finalidades da UNIFEBE;
XXVII - propor ao CONSUNI alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
XXVIII - delegar poderes e constituir procuradores e/ou prepostos;
XXIX - exercer o poder de veto sobre deliberações do CONSUNI, na forma deste Estatuto;
XXX - sustar atos irregulares dos órgãos administrativos ou acadêmicos;
XXXI - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral, dos demais regulamentos e normas da UNIFEBE, bem como da legislação pertinente;
XXXII - propor privativamente ao CONSUNI a regulamentação e a criação de cursos, em todas as suas modalidades, bem como propor a expansão de polos ou *campi*, cursos de

graduação e de pós-graduação e outros projetos relacionados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
XXXIII - primar pela inovação no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura da UNIFEBE;
XXXIV - nomear Coordenadores de Cursos de graduação, nos casos e nas condições previstas neste Estatuto;
XXXV - cumprir as demais atribuições emanadas da lei e dos órgãos superiores.

Art. 23. São atribuições do Vice-Reitor:

I - auxiliar o Reitor em todas as suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
II - exercer as demais atribuições delegadas pelo Reitor;
III - zelar pelo cumprimento da legislação, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas da UNIFEBE.

Seção I
Da Escolha do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 24. O Reitor e o Vice-Reitor da UNIFEBE, escolhido na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 25. A escolha do Reitor e do Vice-Reitor será efetuada da seguinte forma:

I - o Colégio Eleitoral, descrito no artigo 26, votará nas chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral;
II - o CONSUNI encaminhará as 3 (três) chapas mais votadas à deliberação final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Art. 26. O Colégio Eleitoral será formado pelos professores e pelos funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE no efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

§ 1º Os votos das categorias acima referidas obedecem aos seguintes pesos: professores - 70% (setenta por cento); alunos - 15% (quinze por cento); funcionários - 15% (quinze por cento).

§ 2º Os membros do Colégio Eleitoral que pertençam a mais de uma categoria referida no *caput* deste artigo terão direito a apenas um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º Considera-se em efetivo exercício o professor que esteja no efetivo exercício da docência, em semestres consecutivos ou alternados.

Art. 27. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, os docentes com vínculo empregatício regular com a FEBE, sem terem sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar, estarem no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas nos últimos 10 (dez) anos e terem, preferencialmente, a titulação de doutor ou no mínimo a de mestre.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos descritos no *caput* não poderão ter filiação político partidária no momento da inscrição e durante o exercício do mandato.

Art. 28. O processo para eleição do Reitor e do Vice-Reitor será anunciado pelo CONSUNI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva realização, através de edital, que constituirá também a Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1° A eleição far-se-á em escrutínio secreto dentre as chapas que formalizarem sua inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ 2° Serão consideradas aptas para a deliberação final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora as 3 (três) chapas que auferirem o maior número de votos.

§ 3° Na ocorrência de empate, a preferência será da chapa encabeçada pelo candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a FEBE.

§ 4° O resultado será lavrado em ata e divulgado logo após a apuração pública dos votos.

§ 5° A ata será encaminhada ao CONSUNI, para homologação, antes do final do mandato do titular em exercício com prioridade sobre todas as pautas.

§ 6° Do resultado do pleito cabe recurso ao CONSUNI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29. O CONSUNI, observado o prazo previsto no § 5° do artigo 28, encaminhará as 3 (três) chapas mais votadas no pleito para escolha final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Art. 30. Na mesma data em que o CONSUNI der posse ao Reitor da UNIFEBE e Vice-Reitor, o Conselho Administrativo dará posse ao Presidente e Vice-Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 31. O Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora poderá destituir o Reitor ou o Vice-Reitor e, em consequência, o Presidente e Vice-Presidente da Entidade Mantenedora de suas funções se comprovada, mediante sindicância administrativa, infringência à legislação do ensino, a preceito estatutário ou regimental, ou ainda, por improbidade administrativa, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II
Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 32. A Pró-Reitoria de Graduação é órgão de coordenação acadêmica, cabendo-lhe superintender, orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de graduação da UNIFEBE.

Art. 33. O Pró-Reitor de Graduação será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Graduação possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

Art. 34. São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos;

II - substituir interinamente o Coordenador de Curso, nas suas faltas e impedimentos;
III - supervisionar o ensino dos cursos de graduação, buscando garantir sua qualidade;
IV - supervisionar o planejamento e a avaliação dos cursos de graduação e sequenciais;
V - contribuir e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
VI - coordenar as atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
VII - dirigir, supervisionar, fiscalizar e integrar harmonicamente a dimensão didático-pedagógica de todos os cursos da UNIFEBE;
VIII - promover a articulação dos cursos de graduação com os de pós-graduação;
IX - manifestar-se sobre as solicitações de admissão e de dispensa de membros do corpo docente oriundos das Coordenações de Cursos
X - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de sua competência;
XI - coordenar, desenvolver e divulgar experiências de renovação, aperfeiçoamento e expansão do ensino bem como promover encontros e debates sobre o ensino universitário visando a melhoria de sua qualidade;
XII - definir, orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de criação de novos cursos e os processos de reconhecimento de cursos;
XIII - propor e acompanhar a elaboração dos projetos de criação de novos cursos, em todos as modalidades, bem como o processo de reconhecimento desses cursos;
XIV - acompanhar os processos de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos oferecidos pela UNIFEBE;
XV - coordenar os processos seletivos do corpo docente;
XVI - analisar e emitir parecer sobre processos disciplinares, envolvendo o corpo docente e discente, oriundos dos Cursos;
XVII - implementar políticas e diretrizes de formação continuada e de aperfeiçoamento do corpo docente;
XVIII - propor e acompanhar convênios, na área do ensino de graduação;
XIX - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais ordenamentos internos da UNIFEBE;
XX - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito de sua competência;
XXI - estabelecer mecanismos de manutenção e melhoria dos laboratórios de ensino, bem como de provisão das necessidades do ensino de graduação;
XXII - desenvolver ações que visem contribuir para a integração do corpo discente, docente e técnico-administrativo;
XXIII - acompanhar os processos de intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando melhorar a qualidade do ensino;
XXIV - assinar os certificados relativos à conclusão de disciplinas;
XXV - acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;
XXVI - acompanhar o desempenho docente e discente nas questões didático-pedagógicas, diretamente ou através dos coordenadores de curso;
XXVII - realizar o processo de avaliação docente e discente;
XXVIII - velar pelos processos de avaliação interna e externa dos cursos e da Instituição;
XXIX - exercer outras atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas de decisões do CONSUNI;
XXX - coordenar e supervisionar as ações e serviços da Biblioteca Acadêmica;
XXXI - coordenar e supervisionar as ações e serviços da Secretaria Acadêmica;
XXXII - coordenar e supervisionar as ações e serviços do Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Docente - NPDD;
XXXIII - coordenar e supervisionar as ações do Núcleo de Educação à Distância - NEaD.

Seção III
Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura

Art. 35. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura é órgão que tem por finalidade coordenar os processos de definição, implantação e acompanhamento das políticas e das atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura da UNIFEBE.

Art. 36. O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

Art. 37. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I - elaborar as propostas de regulamentação das atividades de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de cultura, observadas as determinações legais, as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
II - assessorar o Reitor em assuntos relacionados à pós-graduação, pesquisa, extensão e atividades culturais;
III - planejar, promover e supervisionar todos os cursos de pós-graduação e de extensão bem como todos os projetos de pesquisa, de iniciação científica e atividades culturais;
IV - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria, bem como contribuir e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
V - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de sua competência;
VI - identificar as demandas de pesquisas e de cursos de pós-graduação e de extensão;
VII - supervisionar o ensino nos cursos de pós-graduação e extensão, buscando seu aperfeiçoamento contínuo;
VIII - definir, orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de iniciação científica, de pesquisa e dos cursos de pós-graduação e de extensão;
IX - acompanhar os processos de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIFEBE;
X - propor e acompanhar a execução de convênios na área da pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
XI - coordenar a concessão de bolsas de estudo, pesquisa, extensão e de pós-graduação;
XII - propor formas de auxílio para qualificação docente;
XIII - divulgar a produção acadêmico-científica, tecnológica e cultural da UNIFEBE;
XIV - sugerir e supervisionar as publicações científicas da Instituição;
XV - integrar a UNIFEBE com a comunidade por meio de programas e projetos de extensão;
XVI - organizar eventos de iniciação científica e promover atividades de extensão e cultura;
XVII - supervisionar o Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE;
XVIII - incentivar e criar condições para que os cursos, professores e alunos apresentem e executem projetos de iniciação científica, de pesquisa, de cursos de pós-graduação e de extensão;
XIX - assinar os certificados das atividades e dos cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de atualização;
XX - acompanhar os processos de intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando melhorar a qualidade da pesquisa, da extensão e da cultura;
XXI - supervisionar os serviços da Editora da UNIFEBE;

XXII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais ordenamentos internos da UNIFEBE;
XXIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas das decisões do CONSUNI.

Seção IV
Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 38. A Pró-Reitoria de Administração é órgão de execução administrativa que centraliza a administração de pessoal, material, contábil, financeira e patrimonial da UNIFEBE.

Art. 39. O Pró-Reitor de Administração será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Administração possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

Art. 40. São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
II - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Reitor;
III - assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos da UNIFEBE;
IV - elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
V - supervisionar a movimentação financeira da UNIFEBE;
VI - elaborar a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;
VII - apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e contratos;
VIII - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
IX - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria, bem como contribuir e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
X - baixar instruções normativas e determinações, no âmbito de sua competência;
XI - acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos, na área administrativa;
XII - definir diretrizes e procedimentos de administração patrimonial, a fim de manter o cadastro dos bens móveis e imóveis devidamente atualizado e controlado;
XIII - coordenar e controlar as áreas de administração de recursos humanos e rotinas trabalhistas, registrando a admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, obedecendo ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque, ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nas Convenções Coletivas de Trabalho;
XIV - zelar pela conservação dos prédios, equipamentos e instalações da UNIFEBE;
XV - implementar a política de capacitação de recursos humanos técnico-administrativos e auxiliares;
XVI - elaborar normas para o funcionamento dos setores de apoio a ele subordinados, encaminhando-as para aprovação do CONSUNI;
XVII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais ordenamentos internos da UNIFEBE;
XVIII - supervisionar os serviços do Núcleo de Informática;
XIX - exercer outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas de decisões do CONSUNI.

Capítulo III
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 41. O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino do respectivo curso, sendo composto:

I - pelo Coordenador de Curso, que o preside;
II - pelo corpo docente em efetivo exercício no curso;
III - por representantes discentes, na proporção máxima de 1/5 (um quinto) do número de docentes do curso.

§ 1º A escolha dos representantes discentes será coordenada pelo Centro Acadêmico do Curso.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no curso que não tenham sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 42. As reuniões dos Colegiados de Curso serão realizadas, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre, podendo haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador de Curso ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 43. Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar e executar o Projeto Pedagógico do Curso;
II - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias, para o ensino das disciplinas contempladas na matriz curricular do curso;
III - homologar o perfil profissiográfico do curso;
IV - acompanhar periodicamente as condições de ensino previstas no Projeto Pedagógico do curso;
V - deliberar a respeito das normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos trabalhos de conclusão do curso para encaminhamento ao CONSUNI;
VI - manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Pró-Reitoria de Graduação;
VII - colaborar com o Coordenador de Curso e o Núcleo Docente Estruturante no planejamento de cada período letivo;
VIII - participar das cerimônias de outorga de grau dos graduandos do Curso;
IX - colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
X - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
XI - deliberar acerca das propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
XII - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais normas da UNIFEBE.

Capítulo IV
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 44. A Coordenação de Curso é órgão executivo da administração acadêmica que orienta, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, no âmbito de sua competência.

Art. 45. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

§ 1º Os Coordenadores de Curso, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por outro membro do Colegiado de Curso designado pelo Reitor ou, interinamente, pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A Coordenação de Cursos em processo de extinção, que tenham alunos apenas em estudo dirigido ou que apresente demanda insuficiente de candidatos, poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 46. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - exercer a gestão administrativa, acadêmica e didático-pedagógica do curso e zelar pela qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como auxiliar o Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Docente - NPDD nas ações relativas à avaliação institucional interna e externa;
II - cumprir e fazer cumprir as deliberações, as resoluções e as demais normas emanadas da Instituição;
III - coordenar a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as políticas e diretrizes da Instituição;
IV - decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos, de portadores de diploma de graduação, de acordo com a legislação vigente;
V - analisar, decidir e emitir parecer por escrito sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, nos casos em que a nomenclatura e ou a carga horária forem distintas das constantes da matriz curricular do curso, na forma da legislação em vigor e dos disciplinamentos emanados do CONSUNI;
VI - assegurar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, calendário acadêmico, horário de aula e o cumprimento das ações de registros acadêmicos no âmbito do curso;
VII - avaliar, aprovar e liberar o plano de ensino e plano de aula de cada disciplina e assegurar sua fiel execução;
VIII - acompanhar e divulgar os resultados da avaliação institucional junto ao Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante-NDE e planejar as ações a serem empreendidas, bem como auxiliar o NPDD nas ações relativas à avaliação institucional interna e externa;
IX - orientar os alunos do curso no que se refere à sua vida acadêmica e despachar requerimentos apresentados pelos acadêmicos;
X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade do pessoal docente do respectivo curso, de acordo com a legislação em vigor;
XI - autorizar o aluno a participar da 2ª oportunidade das atividades avaliativas quando se tratar de motivo relevante, observadas as normas específicas;
XII - representar o curso no âmbito de sua competência e participar ativamente dos processos de sua divulgação;
XIII - promover a articulação externa dos cursos;
XIV - promover a iniciação a pesquisa, a extensão, a cultura e outros programas/atividades para o aperfeiçoamento do curso;

XV - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, projetos de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
XVI - acompanhar, nos diversos setores da Instituição, as informações gerenciais inerentes ao seu curso, tais como: inadimplência, evasão e rendimento acadêmico, dentre outras;
XVII - assegurar a frequência e a pontualidade dos docentes do curso e o cumprimento da carga horária das disciplinas;
XVIII - submeter a composição ou alteração do quadro docente do curso à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação e credenciamento no CONSUNI;
XIX - fomentar propostas de alterações curriculares, de ementas, de regulamentos referentes ao curso, submetendo-as à deliberação do Núcleo Docente Estruturante - NDE e Colegiado de Curso e encaminhando-as à Pró-Reitoria de Graduação para as providências pertinentes;
XX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente do curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação as informações e pareceres relativos aos assuntos cuja solução transcenda sua competência;
XXI - apresentar à Pró-Reitoria de Graduação, no final de cada ano letivo, o planejamento anual do ano seguinte do curso de graduação de sua competência e o relatório das atividades executadas no ano;
XXII - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas dos concluintes do curso;
XXIII - propor as disciplinas a serem incluídas em processo seletivo docente para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação;
XXIV - participar de reuniões agendadas pela Pró-Reitoria de Graduação;
XXV - acompanhar a prática pedagógica e a avaliação do desempenho docente;
XXVI - gerenciar a realização da Avaliação Multidisciplinar;
XXVII - autorizar a realização de atividades acadêmicas fora da Instituição;
XXVIII - apoiar ações de internacionalização no âmbito do curso de graduação;
XXIX - participar de cerimônias de outorga de grau;
XXX - orientar, analisar e elaborar pareceres sobre processos e casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
XXXI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas;
XXXII - em casos emergenciais, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
XXXIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função;
XXXIV - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente, em especial, as atinentes à sua condição de gestor do curso.

Capítulo V
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 47. O Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação é responsável pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso e será constituído na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A indicação dos membros do NDE será feita pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, assegurada a renovação parcial dos integrantes, de modo a assegurar a continuidade do trabalho.

Art. 48. A estrutura, competências e funcionamento do NDE serão fixadas em regulamento próprio.

Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 49. Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a UNIFEBE mantém como órgão complementar a Biblioteca Acadêmica.

Parágrafo único. Outros órgãos complementares poderão ser criados pelo CONSUNI em função das necessidades da UNIFEBE.

Seção I
Da Biblioteca Acadêmica

Art. 50. A Biblioteca Acadêmica, órgão subordinado à Pró-Reitoria de Graduação, é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural da UNIFEBE, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE estarão abertos à comunidade acadêmica e à comunidade em geral.

Art. 51. O responsável pela Biblioteca Acadêmica deverá ser um profissional habilitado na área com inscrição regular no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 52. A estrutura, competências e funcionamento da Biblioteca Acadêmica serão fixadas em regulamento próprio.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 53. A UNIFEBE desenvolve suas atividades estimulando a integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 54. A UNIFEBE poderá ministrar cursos nas modalidades presencial, não presencial e/ou a distância.

Art. 55. A UNIFEBE poderá ministrar cursos nas modalidades presencial, parcialmente a distância e/ou integralmente a distância.

Parágrafo único. Obedecida a legislação específica, os cursos a distância terão regulamento próprio aprovado pelo CONSUNI.

Art. 56. O ensino superior é organizado em cursos das seguintes modalidades:

I - de graduação, compreendendo o bacharelado, licenciatura e os superiores de tecnologia, ofertados a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto;
IV - educação a distância - EaD, ofertado na modalidade a distância ou semipresencial.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUNI a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo, obedecida a legislação pertinente.

Art. 57. A pesquisa é concebida como atividade indissociável do ensino e da extensão e será promovida no âmbito da UNIFEBE, preferencialmente, como iniciação científica.

Art. 58. A extensão representa a interação com a comunidade mediante a oferta de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável.

Art. 59. A cultura articula-se de forma indissociável com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e promove a interação da UNIFEBE com outros setores da comunidade, contribuindo no processo de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural regional.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A comunidade acadêmica da UNIFEBE é constituída pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 61. O vínculo empregatício e/ou a matrícula na UNIFEBE importam em compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto da Entidade Mantenedora, a este Estatuto, ao Regimento Geral, às demais normas internas e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua inobservância.

Art. 62. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo da UNIFEBE serão contratados pela Entidade Mantenedora, observados os critérios fixados pelo seu Conselho Administrativo, pelo seu Plano de Carreiras, Cargos e Salários, por este Estatuto, pelo CONSUNI e pelas normas trabalhistas em vigor.

Capítulo II
DO CORPO DOCENTE

Art. 63. O corpo docente da UNIFEBE se compõe dos professores e pesquisadores que participam das atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tenham sido contratados na forma do artigo anterior.

Art. 64. O quadro docente é integrado por profissionais de 4 (quatro) níveis, que podem atuar na modalidade presencial e/ou a distância:

I - Professor Titular - aquele que foi contratado depois de aprovado em processo seletivo;
II - Professor Substituto - aquele que foi contratado, sem ter sido aprovado em processo seletivo;

III - Professor Colaborador - aquele contratado sem ter sido aprovado em processo seletivo para assumir disciplinas por prazo determinado e/ou disciplinas de novos cursos ou em fase de extinção ou, ainda, sujeitas a processo de alteração da Matriz Curricular;
IV - Professor Visitante - aquele que foi convidado para ministrar disciplinas em caráter eventual.

Art. 65. O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

I - tempo integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo, reservado o tempo de pelo menos 20 (vinte) horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;
II - tempo parcial, com exigência mínima de 12 (doze) e máxima de 39 (trinta e nove) horas semanais de trabalho efetivo, reservado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;
III - horista, contratados independentemente da carga horária, para ministrar aulas ou realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão ou, ainda, que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho anteriormente definidos.

Art. 66. A admissão de professores dar-se-á mediante processo seletivo, nos termos de regulamentação própria.

Art. 67. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, aprovado pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE definirá critérios de admissão, promoção e afastamento dos membros do corpo docente.

Art. 68. O regime disciplinar do corpo docente está definido no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 69. Os membros do corpo docente poderão organizar-se em associação específica.

Capítulo III
DO CORPO DISCENTE

Art. 70. O corpo discente da UNIFEBE é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, com direitos e deveres definidos no Regimento Geral da UNIFEBE.

Parágrafo único. Em seu âmbito, os alunos não regulares, matriculados em disciplinas, equiparam-se em direitos e deveres aos alunos regulares, salvo no que se refere à participação em processos eletivos e demais impedimentos decorrentes de normas institucionais.

Art. 71. Os alunos dos cursos de graduação e dos cursos da UNIFEBE, nos termos da legislação em vigor, podem organizar Centros Acadêmicos - CAs, no âmbito dos cursos, e o Diretório Central dos Estudantes - DCE, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. A Instituição reconhecerá um único Diretório Central dos alunos da UNIFEBE e um único CA para cada um de seus cursos.

Art. 72. O corpo discente tem representação, com direito à voz e à voto, na forma deste Estatuto, nos órgãos deliberativos da UNIFEBE.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em outros cursos da UNIFEBE que não tenham sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso.

Art. 73. Alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, não criando, essa atuação, qualquer vínculo empregatício com a UNIFEBE.

§ 1º A indicação e seleção para a monitoria é feita conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º É condição indispensável para o exercício da monitoria ser estagiário da UNIFEBE, de acordo com a legislação específica.

Capítulo IV
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 74. O corpo técnico-administrativo e auxiliar é constituído do pessoal contratado para as funções não docentes da UNIFEBE, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora.

Art. 75. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos de administração da UNIFEBE a supervisão das atividades técnico-administrativas e auxiliares.

Art. 76. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo e auxiliar são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação esparsa, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, de Convenções Coletivas e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Art. 77. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque - FEBE definirá critérios de admissão, promoção e afastamento dos membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar.

Art. 78. Os membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar poderão organizar-se em associação específica.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 79. Aos membros da comunidade acadêmica cabe agir de boa fé, manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 80. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido no Regimento Geral.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 81. A UNIFEBE expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e pode conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que contribuíram, de modo eminente, para o progresso das ciências, das letras e das artes ou que prestaram relevantes serviços à UNIFEBE.

Capítulo I
DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 82. O ato coletivo de outorga de grau dos alunos concluintes de cursos de graduação será realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor, para a qual serão convidados o Colegiado de Curso e os membros do CONSUNI.

§ 1º Na outorga de grau o Reitor tomará o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo CONSUNI.

§ 2º A requerimento de interessados e em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a outorga de grau ser feita individualmente ou por grupos, em data e horário fixados pelo Reitor.

Art. 83. Outorgado o grau, a UNIFEBE expede ao graduado o diploma devidamente registrado na forma da lei, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular.

Art. 84. A UNIFEBE expede certificado, devidamente assinado pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Secretário Acadêmico, aos alunos não regulares que tiverem aproveitamento em disciplinas e aos alunos que concluam curso de complementação de estudos.

Art. 85. Os concluintes de cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, receberão diplomas e os concluintes de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, receberão certificados, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular.

Art. 86. Os concluintes de cursos de extensão e de aperfeiçoamento receberão certificado assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Capítulo II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 87. A UNIFEBE pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da ciência, das letras e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
III - Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes alheias a seu corpo docente;

IV - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à UNIFEBE.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos deverá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos componentes do CONSUNI.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 88. A UNIFEBE, para a realização de seus fins, utiliza-se dos bens colocados à sua disposição pela Entidade Mantenedora.

§ 1º Para fins de administração dos bens, a UNIFEBE obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 2º A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal será exercida pelo Reitor da UNIFEBE, na forma estabelecida pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Dos atos ou decisões que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração da UNIFEBE caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de divulgação do ato ou decisão, pedido de reconsideração, para o próprio órgão decisor, ou interposição de recurso, nas instâncias superiores, na seguinte ordem:

I - do Coordenador de Curso, ouvido o NDE, para o Colegiado de Curso;
II - do Colegiado de Curso para o CONSUNI, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria à qual estiver afeta a matéria;
III - da Reitoria para o CONSUNI;
IV - do CONSUNI para o Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora;
V - do Conselho Administrativo, em matéria administrativa e econômico-financeira, para o Conselho Curador da Entidade Mantenedora;
VI - do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora, em matéria acadêmica, para o órgão central do Sistema Estadual de Educação.

Art. 90. É livre a manifestação de pensamento na UNIFEBE, sendo vedada qualquer discriminação por motivo de origem, cor, raça, sexo, idade, opinião política, ideologia, crença ou consciência.

§ 1º A UNIFEBE ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto ao aporte ideológico conferido a essa manifestação.

§ 2º São vedadas, no âmbito da UNIFEBE, as atividades político-partidárias.

Art. 91. As cores oficiais da UNIFEBE são o azul e o branco.

Art. 92. O aniversário da IES será comemorado no dia do seu primeiro credenciamento enquanto Centro Universitário.

Art. 93. Para efeitos do artigo 66 deste Estatuto, os professores com vínculo empregatício ininterrupto com a FEBE anterior a 2002 são considerados professores titulares.

Art. 94. Este Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora mediante proposta aprovada pelo CONSUNI.

Parágrafo único. As propostas de alterações estatutárias são de iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI e deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos membros que o integram.

Art. 95. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI e aprovados pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Em situações de relevância e de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos por decisão do Reitor, *ad referendum*.

Art. 96. Este Estatuto entrará em vigor oficialmente a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

Brusque, 04 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Rosemari Glatz
Reitora da UNIFEBE